



TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAL Nº 035/GAPLS-HFAG/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG) E A EMPRESA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG)**, com sede na Estrada do Galeão 4101 - Ilha do Governador, CEP: 21941-353 - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representado(a) pelo **Brig Med Júlio César da Gama Apolinário**, nomeado conforme publicado no BCA nº 054, de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 314.904.090,68, portador da Carteira de Identidade nº 406.749 COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio nº 193, Tijuca, CEP 20.270-340, Tel (21) 2569-6867 no Município do Rio de Janeiro/RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães**, portador da Cédula de Identidade nº 04822662-5 expedida pelo IFP e CPF nº 607.696.457-04, e-mail: pncq@pncq.org.br Tel.: (21) 2569-6867, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.003488/2018-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 25/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Qualidade Laboratorial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada reconhecida pela ANVISA como provedora de ensaio de proficiência em laboratório de análises clínicas, a ser realizado mensalmente para a execução do serviço de controle de qualidade externo, laboratorial, em consonância com o previsto na resolução RDC 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dos seguintes parâmetros: bioquímica I, bioquímica II, hematologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, urinálise, educação continuada, espectrofotometria, soro liofilizado para controle interno de bioquímica do programa básico e urinálise II, coagulação, hematologia II, imunologia I - doenças infecciosas, hemoglobina glicosilada, VHS, imuno-hematologia e marcadores cardíacos do programa avançado. Código 19127	UNID	12	1.246,01	14.952,12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/09/2019 e encerramento em 23/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.3.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e


2.3.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

pe. equi



3.1 O valor mensal da contratação é de R\$1.246,01 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e um centavo), perfazendo o **valor total de R\$14.952,12** (quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120602

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 2 52111 053012108

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

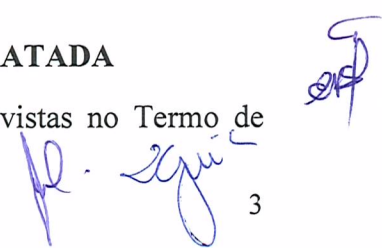
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços é empreitada por preço global a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

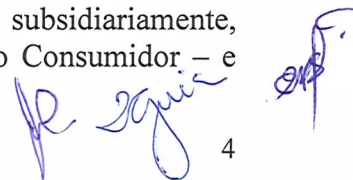
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

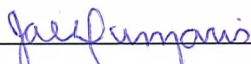
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 23 de setembro de 2019.

REPRESENTANTES:

JAEL DAMARIS BRAGA
Ten Cel Méd Aer
CRMMG 24.984



Ordenador de Despesas

Dr. Francisco E. Pacifici Guimarães
Superintendente



Francisco Edison Pacifici Guimarães
Representante da Empresa

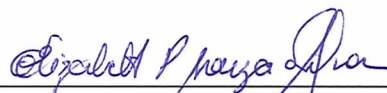
PROGRAMA NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
CNPJ 73.302.879/0001-08

TESTEMUNHAS:



Agente de Controle Interno

WALMIR GONÇALVES DOS MARES GUIA
Cap. Dent.
CRO MG 25787



Fiscal do Contrato

ELIZABETH Pereira de Souza Silva
2º Ten. FARM. QOCON. AER.
CRFMG 18425